



25358686



08106.000013/2022-26



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**TERMO DE CONTRATO**

**COMPRA**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 77/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, MEDIANTE A SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E A EMPRESA CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA.**

**PROCESSO Nº 08106.000013/2022-26**

A União, representada pelo **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, por intermédio da **SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 508, Zona Cívico-Administrativa, na cidade de Brasília/DF, CEP 70.064-900, inscrita sob o CNPJ nº 00.394.494/0005-60, neste ato representada pela Diretora de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública, a Senhora **LARISSA ABDALLA BRITTO**, com competência subdelegada no art. 1º, XI da Portaria SENASP/MJSP nº 499, de 30 de janeiro de 2023, publicada na edição do Diário Oficial da União, Edição nº 22, de 31 de janeiro de 2023, inscrita no CPF sob o nº 301.844.602-04, portadora da Carteira de Identidade nº 78988934 - SESP/MA, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.092.431/0001-96, sediada na Rua Armando Dias Pereira, nº 160 - Bairro Adrianópolis, CEP: 26.530-640, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, e-mail: comercial.nacional@condornaoletal.com.br, telefone: (21) 3974-3350 e (21) 3974-3318, indicada e qualificada nesta ATA, neste ato representada pelo Senhor **LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO**, inscrito no CPF nº 095.195.527-66, portador da carteira de identidade nº 134.655 OAB/RJ, tendo em vista o que consta no Processo nº 08106.000013/2022-26 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 01/2023 (21126821), por Sistema de Registro de Preços nº 05/2023 (24544911), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de munições químicas (Instrumento de Menor Potencial Ofensivo - IMPO) para atender as demandas da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência (22893213), anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	REGIÃO	DESCRIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR POR ITEM (R\$)
3	CENTRO-OESTE	ESPARGIDOR AGENTE PIMENTA (OC) GRANDE CONE	458224	UND	116	400,00	46.400,00
23	CENTRO-OESTE	ESPARGIDOR AGENTE PIMENTA (OC) PEQUENO CONE	458224	UND	1.150	99,00	113.850,00
38	CENTRO-OESTE	CARTUCHO DE IMPACTO CONTROLADO CAL. 12 COM 01 PROJÉTIL DE BORRACHA	402215	UND	19.340	35,00	676.900,00
43	CENTRO-OESTE	GRANADA LACRIMOGÊNICA COM 03 PASTILHAS INTERNAS	304599	UND	1.035	315,00	326.025,00
48	CENTRO-OESTE	GRANADA LACRIMOGÊNICA COM 03 PASTILHAS INTERNAS DE TAMANHO GRANDE	304599	UND	855	439,00	375.345,00
53	CENTRO-OESTE	GRANADA EXPLOSIVA DE EFEITO MORAL	304599	UND	1.610	170,00	273.700,00
58	CENTRO-OESTE	GRANADA EXPLOSIVA LACRIMOGÊNICA	304599	UND	1.110	190,00	210.900,00
63	CENTRO-OESTE	GRANADA EXPLOSIVA DE LUZ E SOM	304599	UND	1.610	400,00	644.000,00
78	CENTRO-OESTE	PROJÉTIL CALIBRE 37/40 MM COM CARGA MÚLTIPLA DE EMISSÃO LACRIMOGÊNICA (05 PASTILHAS)	402215	UND	1.960	396,00	776.160,00
88	CENTRO-OESTE	CARTUCHO DE IMPACTO CONTROLADO CAL. 12 COM 01 PROJÉTIL DE BORRACHA CURTA DISTÂNCIA	402215	UND	7.360	35,00	257.600,00
93	CENTRO-OESTE	CARTUCHO CAL. 37/40MM COM 03 PROJÉTIS ESFÉRICOS DE BORRACHA	402215	UND	690	218,00	150.420,00
98	CENTRO-OESTE	CARTUCHO CAL. 37/40MM COM PROJÉTIL DE IMPACTO EXPANSÍVEL	402215	UND	690	252,00	173.880,00
108	CENTRO-OESTE	GRANADA EXPLOSIVA DE PIMENTA	304599	UND	345	365,00	125.925,00
113	CENTRO-OESTE	GRANADA DE EMISSÃO LACRIMOGÊNICA EM FORMATO ESFÉRICO E CORPO EM BORRACHA MALEÁVEL	304599	UND	345	386,00	133.170,00
118	CENTRO-OESTE	GRANADA EXPLOSIVA DE EFEITO MORAL PARA AMBIENTE FECHADO	304599	UND	1.035	160,00	165.600,00

123	CENTRO-OESTE	GRANADA EXPLOSIVA LACRIMOGÊNICA PARA AMBIENTE FECHADO	304599	UND	1.035	190,00	196.650,00
128	CENTRO-OESTE	GRANADA EXPLOSIVA DE LUZ E SOM PARA AMBIENTE FECHADO	304599	UND	1.035	360,00	372.600,00
133	CENTRO-OESTE	GRANADA DE EMISSÃO INSTANTÂNEA DE PIMENTA (OC)	304599	UND	207	401,00	83.007,00
143	CENTRO-OESTE	GRANADA FUMÍGENA DE SINALIZAÇÃO NAS CORES LARANJA, AZUL, AMARELA E VERDE	304599	UND	69	201,00	13.869,00
<b>TOTAL</b>					<b>41597</b>	-	<b>5.116.001,00</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 5.116.001,00 (cinco milhões, cento e dezesseis mil um reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 200331

Fonte de Recursos: 1121000100

Programa de Trabalho: 194256

Elemento de Despesa: 33.90.30

Plano Interno: SP99902BFN1

Nota de empenho: 2023NE000244 (25286919)

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução do objeto contratado sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

#### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, mas que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi devidamente lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contratantes.

LARISSA ABDALLA BRITTO  
Secretaria Nacional de Segurança Pública  
CONTRATANTE

LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO  
Empresa contratada  
CONTRATADA

Testemunhas:

ELAINE CRISTINA TOURINHO PAZ  
CPF: 004.738.291-00

BELONI UCHOA DE ARAUJO  
CPF: 065.289.304-06



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Cristiano Vallim Monteiro, Usuário Externo**, em 05/09/2023, às 08:19, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA ABDALLA BRITTO, Diretor(a) de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública**, em 05/09/2023, às 11:48, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **25358686** e o código CRC **ACDB5095**.  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

---